



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 7935/MAP - 16 Setembro 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3938/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1653 de 15 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



15.SET10 01653

Exmo Senhor  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 5661

Sua Comunicação  
05-07-2010

Nossa referência  
Ent. 6046/10 Proc. 08.06.03.05

Assunto: Pergunta n.º 3938/XI/1ª, de 5 de julho de 2010 – Problemas da discriminação negativa da indústria nacional de montagem de carroçarias/autocarros de transporte colectivo

Exmo Senhor,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de em resposta à pergunta referenciada em epígrafe, informar o seguinte:

No que respeita à dedução do IVA na compra de autocarros, para melhor compreensão, dever-se-á distinguir três situações possíveis:

- a) Compra de um autocarro no território de um Estado Membro da União Europeia;
- b) Compra de um autocarro no território nacional;
- c) Compra de um autocarro a um Estado ou território terceiro.

Deste modo, quanto à possibilidade referida na alínea a), considerando que o adquirente é um sujeito passivo de IVA enquadrado no regime normal e registado para a realização de operações intracomunitárias de bens, deverá, com a aquisição do bem, liquidar o IVA e, ao mesmo tempo, usando o direito que lhe é conferido, deduzir o respectivo montante do imposto, operações estas realizadas na mesma declaração periódica, não gerando para isso qualquer crédito de imposto a favor do adquirente.



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Por sua vez, relativamente às situações descritas nas alíneas b) e c), estas podem-se equiparar pois, seja o autocarro adquirido por via de uma importação ou no território nacional, o IVA será liquidado respectivamente ou, no documento alfandegário de despacho, ou na factura de compra, resultando assim que o montante do imposto venha a ser deduzido na declaração periódica correspondente gerando, não obrigatoriamente, um crédito a favor do contribuinte, cujo reembolso será processado em condições idênticas aos demais sujeitos passivos e nos termos do Despacho normativo n.º 18-A/2010, de 1 de Julho (anteriormente, nos termos do despacho normativo n.º 53/2005, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pelo despacho Normativo n.º 23/2009, de 17 de Junho), que regula as condições e prazos em que os reembolsos de IVA deverão ser concretizados.

Sobre os concursos ao abrigo do património efectuados pelas empresas municipais e outros organismos do Estado, importa referir que o sector empresarial local<sup>1</sup> é regido pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, sendo-lhe aplicáveis<sup>2</sup>, quanto à selecção das entidades privadas, os procedimentos concursais estabelecidos no regime jurídico da concessão dos serviços públicos em questão e, subsidiariamente, nos regimes jurídicos da contratação pública em vigor, cujo objecto melhor se coadune com a actividade a prosseguir pela empresa (artigo 12.º).

Quanto aos organismos do Estado, cabe referir que a aquisição de bens e serviços se encontra actualmente centralizada em Unidades Ministeriais de Compras (UMC).

De facto, através do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, foi estabelecido o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras, nos termos do n.º 3 do artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e através da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, foram definidas as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, EPE, nos termos

---

<sup>1</sup> Integra as empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, sendo os direitos dos titulares do capital social exercidos, respectivamente, através da câmara municipal, do concelho directivo da associação de municípios ou da junta metropolitana, em conformidade com as orientações estratégicas correspondentes.

<sup>2</sup> Sem prejuízo do disposto nas normas comunitárias aplicáveis.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Nesta conformidade, afigura-se que as entidades supra referidas estão melhor habilitadas a esclarecer a questão suscitada.

Quanto à questão da COSEC estar disponível para aplicar os acordos com o Estado visando a e com o Estado mas sempre se dirá que o Estado garante a cobertura de riscos em operações de exportação de bens e serviços de origem portuguesa, pelo que os produtos pertencentes à indústria nacional de montagem de carroceria/autocarros de transporte colectivo poderão beneficiar de tal cobertura, desde que produzidos ou transportados em Portugal em valor acrescentado nacional (VAN) razoável.

Sobre os custos financeiros e burocráticos associados às garantias bancárias avulso em exportações para fora da Comunidade Europeia, importa salientar que, em regra, as garantias bancárias são emitidas pelo sistema bancário. No entanto, o Estado também emite garantias sobre as operações de seguro de crédito à exportação, sobre as quais cobra um prémio correspondente ao risco do cliente/importador.

Quanto ao Estado cumprir os seus compromissos como devedor, importa salientar que através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008<sup>3</sup>, de 22 de Fevereiro, foi aprovado o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado<sup>4</sup>, denominado “Programa Pagar a Tempo e Horas”<sup>5</sup>, cujo grupo de monitorização foi criado pelo Despacho n.º 7857/2008, de 5 de Março, do Ministro de Estado e das Finanças, tendo o Despacho n.º 9870/2009, de 6 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, procedido, designadamente, à aprovação do modelo de relatório de monitorização a utilizar no acompanhamento trimestral da evolução dos prazos médios de pagamento.

<sup>3</sup> Refira-se que através da Circular Série A n.º 1339, da Direcção-Geral do Orçamento, foram dadas instruções para a forma de prestação da informação respeitante aos Encargos Assumidos e Não Pagos.

<sup>4</sup> Estabelecendo medidas destinadas a melhorar o ambiente dos negócios, reduzindo custos de financiamento e de transacção, bem como introduzindo uma maior transparência na fixação de preços e criando condições para uma mais sã concorrência no mercado.

<sup>5</sup> No âmbito deste programa foram asseguradas, pela primeira vez, a monitorização e a publicitação dos prazos médios de pagamento (PMP) das entidades públicas de uma forma integral.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Posteriormente, através RCM n.º 191-A/2008<sup>6</sup>, de 27 de Novembro, foi aprovado o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado (PREDE) que visa garantir os pagamentos a credores privados das dívidas vencidas dos serviços e dos organismos da administração directa e indirecta do Estado, das regiões Autónomas e dos municípios.

No âmbito do mesmo programa, a RCM n.º 29/2009, de 30 de Março, veio alterar a RCM n.º 191-A/2008, bem como estabelecer medidas adicionais de reforço das garantias de pagamento no âmbito do PREDE.

Acresce referir que no site do Ministério das Finanças e da Administração Pública<sup>7</sup> se encontra a informação detalhada sobre aqueles programas.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SETF  
Gab. SEAF

<sup>6</sup> Saliente-se que esta RCM estabeleceu igualmente um conjunto de medidas tendentes à concretização do PREDE, designadamente a abertura de uma linha de financiamento de médio e longo prazos a conceder às Regiões Autónomas e aos municípios para pagamento de dívidas a fornecedores, e atribuição a diversas entidades do estado de várias obrigações de controlo do cumprimento dos objectivos estabelecidos quer pela própria RCM n.º 191-A/2008, quer pela RCM n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro.

<sup>7</sup> Bem como no site da DGTF (n.º 16 da RCM n.º 191-A/2008 e n.º 4 da RCM n.º 29/2009)